



CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 45, DE 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(Do Sr. Deputado Luis Miranda)

Dê-se ao artigo 153, VII, da Constituição Federal, alterado pelo artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

“Art. 153.

.....

VII - grandes fortunas.....”

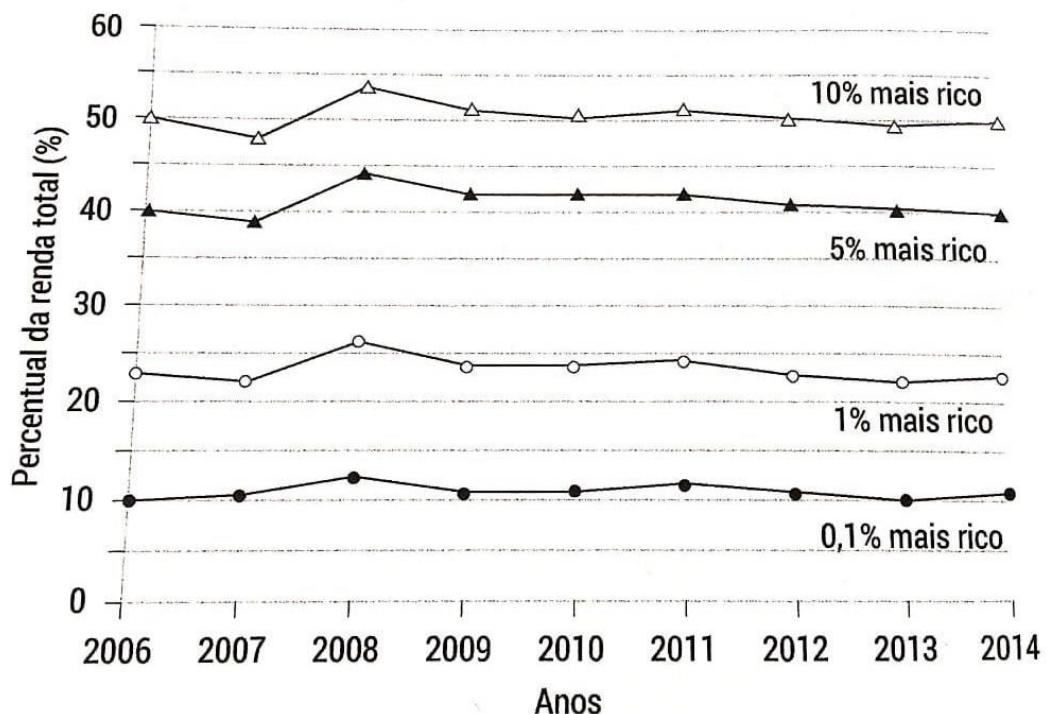
JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe retirar do texto constitucional a necessidade de edição de lei complementar para regulamentação do imposto sobre grandes fortunas. Apesar da previsão constitucional, o referido tributo nunca foi criado no país.



A desigualdade na distribuição de renda no Brasil é consideravelmente elevada. Dados coletados entre 2006 e 2014 demonstram que os 10% mais ricos do país detêm 50% do total da renda.

Figura 1 – Percentual da renda total apropriado pelos 0,1%, 1%, 5% e 10% mais ricos – Brasil, 2006/2014



Outro dado que chama a atenção: entre o 1% de famílias mais ricas do mundo, 2,5% encontram-se no Brasil.

O Imposto sobre Grandes Fortunas deve ser analisado sob a ótica da justiça fiscal e não somente sob o ponto de vista de seu potencial arrecadatório. A tributação sobre grandes fortunas seria um mecanismo de combate às desigualdades sociais, tributando-se aqueles com maior capacidade contributiva.

Pedro Carvalho Jr. e Luana Passos defendem que o IGF pode ser efetivo no Brasil, considerando



“(...) o padrão de desigualdade brasileira, o tamanho da economia, a tecnologia atual (o que tem reduzido significativamente seu custo administrativo) e finalmente a baixa tributação de heranças e da propriedade no Brasil em geral. França, Suíça, Uruguai, Colômbia e Argentina são exemplos de que o imposto pode ser viável.

(...)

O imposto teria uma função redistributiva favorecendo, em especial nos casos de sistemas tributários regressivos como do Brasil, uma maior justiça tributária.”³

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda, que tem como objetivo tornar o sistema tributário brasileiro mais justo, por meio da efetivação do princípio da capacidade contributiva.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado LUIS MIRANDA
DEM-DF